

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 021.452/2012-1</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.	
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peça 28).	
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 7906/2014-Primeira Câmara - (Peça 17).	
<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>
Crisélia de Fátima Vieira Dutra	Peça 11.	9.1, 9.2 e 9.5
Fundação Rubens Dutra Segundo	Peça 9.	9.1, 9.2 e 9.5

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 7906/2014-Primeira Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Crisélia de Fátima Vieira Dutra	19/01/2015 - PB (Peça 25)	03/02/2015 - PB	<b>Sim</b>
Fundação Rubens Dutra Segundo	19/01/2015 - PB (Peça 26)	03/02/2015 - PB	<b>Sim</b>

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	<b>Sim</b>
-------------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 7906/2014-Primeira Câmara?	<b>Sim</b>
--	------------

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Crisélia de Fátima Vieira Dutra e Fundação Rubens Dutra Segundo, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.5 do Acórdão 7906/2014-Primeira Câmara em relação aos recorrentes;

**3.2** encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 30/03/2015.	<b>Carlos Alberto Feitosa Da Silveira</b> <b>TEFC - Mat. 1627-6</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------